

Folha nº 41
Ministério Público

Termo de Adesão ao Acordo de
Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de
10 de maio de 2016 (Processo nº
3500.001471/2015-12).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado MPSP, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro – CEP: 01007-904 – São Paulo – SP, CNPJ nº 01.468.706/0001-90, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, CPF nº 042.700.118-82, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13/04/2016 – Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/04/2016 e a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio

de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12/05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

Folha nº 42
Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MPSP**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MPSP** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Este TERMO será publicado, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou

denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 29 de julho de 2016.

.....
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do CNMP

.....
GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de São Paulo